



PROCESSO N° 472/18

PROTOCOLO N° 15.167.682-0

DATA 23/04/18

PARECER CEE/CEIF N° 138/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SELS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 752/18 – Sued/Seed, de 30/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Sels – Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 117)

Este Colégio localiza-se à Rua Manoel Ribas, n° 2260, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pela Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul – S/C Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 1948/18, de 07/05/18, pelo prazo de dez anos, de 05/11/17 a 05/11/27. (fl.162).

O referido Curso foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 4598/02, de 25/11/02 e n° 4079/08, de 05/09/08, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 5474/13, de 25/11/13 e sua renovação ocorreu mediante a Resolução Secretarial n° 3125/16, de 10/08/16, com base Parecer CEE/CEIF n° 138/16, de 19/05/16, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/15 a 31/12/18. (fl. 132).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 167/18, de 24/04/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, às folhas 144 a 154.



PROCESSO N° 472/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1445/18 – CEF/Seed, de 15/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 158 e 159)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Aspectos gerais da Instituição de Ensino – Espaço Físico

O prédio apresenta bom estado de conservação. Em relação à acessibilidade, possui rampas, banheiro adaptado, piso especial. A salubridade é atendida, portanto, apresenta condições favoráveis à saúde pública. (...)

Espaço para Educação Física

Para as aulas de Educação Física, há uma quadra poliesportiva e materiais suficientes. (...)

Acessibilidade

A instituição de ensino possui rampas, banheiros adaptados e a calçada da entrada do prédio possui piso especial. (...)

Biblioteca

A instituição de ensino conta com espaço próprio para a biblioteca, porém necessita atualizar o acervo, a representante da mantenedora afirmou que os alunos possuem o hábito de leitura em livros digitais (*e-book*) e também compram os livros solicitados. (...)

Laboratórios

O **Laboratório de Ciências** possui materiais suficientes, para o desenvolvimento das aulas práticas. Há disponibilidade de equipamentos tecnológicos nos diversos setores e um pequeno **Laboratório de informática** disponível aos alunos. Há notebooks à disposição dos estudantes. (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 04/05/18, (...) e a Licença Sanitária possui vigência até 10/05/18. (...)



PROCESSO Nº 472/18

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
6º	06	22	16	12	10	0	0	0	0		0	2	1	1	0	0	0	0	0		6	20	15	11
7º	13	21	22	18	15	0	0	0	0		2	1	2	1	0	0	0	0	0		11	20	20	17
8º	23	21	22	23	25	0	0	0	0		0	3	1	0	1	1	1	0	0		22	17	21	23
9º	16	26	19	21	23	0	0	0	0		1	3	1	2	0	1	0	0	0		14	23	18	19

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 156)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 142, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica do Curso, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e a Licença Sanitária venceram em 04/05/18 e 10/05/18, respectivamente, com o processo em trâmite.

Ressalta-se que houve equívoco no Parecer 1445/18-CEF/SEED, referente a análise técnica com vistas à concessão da renovação do reconhecimento do ensino, o qual consta como sendo do Ensino Médio, porém, é do Ensino Fundamental.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sels – Ensino Fundamental e Médio, município de Laranjeiras do Sul, mantido pela Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul – S/C Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 472/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF